

## Efetividade do aumento da carga tributária incidente sobre o lucro dos bancos, introduzida pela Lei nº 13.169/2015

**Gustavo Pontes Maia**  
Universidade de Brasília (UnB)  
*E-mail: gustavopontesmaia@hotmail.com*

**Ari Carrion Frandoling**  
Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais do Distrito Federal (Ibmec-DF)  
*E-mail: ari.carrion@hotmail.com*

**Jomar Miranda Rodrigues**  
Universidade de Brasília (UnB)  
*E-mail: jomar@unb.br*

### Resumo

O objetivo do estudo é averiguar a efetividade do aumento de 5% na alíquota da CSLL incidente sobre o lucro dos bancos, de 15% para 20%, entre o período de 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018 ou se existem indícios de elisão fiscal praticada durante esse período que tenha mitigado os efeitos da Lei nº 13.169/2015. Como método empregou-se dados em painel a partir de dois modelos econométricos de regressão, o primeiro do tipo mínimos quadrados ponderados e o segundo com efeitos aleatórios por meio do pacote estatístico Stata/IC 15.0 para Windows. A análise da especificação do modelo compreendeu os testes de Chow, Breusch Pagan e Hausman, e para os pressupostos básicos do modelo os testes de Jarque Bera, para se aferir a normalidade da distribuição dos resíduos; o teste de White para verificar se a variância dos resíduos gerados pela estimação do modelo é constante (homocedasticidade); e o teste de Wooldridge, para checar a ausência de autocorrelação serial. Os resultados apontaram um efetivo aumento da CSLL incidente sobre os lucros dos bancos, em vigor desde setembro/2015, em razão da ruptura estrutural ocorrida em 2015, cuja alíquota efetiva se manteve elevada nos anos posteriores (2016 a 2018), em comparação aos períodos anteriores (2013 e 2014), guardando coerência com a majoração de alíquota da CSLL prevista na lei nº 13.169/2015, razão pela qual também se descarta a possibilidade de prática de elisão fiscal com a finalidade de mitigar os efeitos da referida lei. A contribuição pretendida é que esta pesquisa analisa a efetividade do aumento da carga tributária incidente sobre o lucro dos bancos face ao poder de reação dessas instituições, às alterações na legislação tributária, por meio de elisão fiscal.

**Palavras-chave:** MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DA CSLL; TRIBUTAÇÃO DO LUCRO DOS BANCOS; TESTE DE CHOW; ELISÃO FISCAL.

**Linha Temática:** Outros temas relevantes em contabilidade - Contabilidade Tributária.

Realização:

## 1 Introdução

Em 2015, durante a crise econômica brasileira, o governo federal anunciou uma série de medidas para melhorar a arrecadação tributária e o superávit primário. Nesse contexto, como parte da estratégia de reequilibrar as contas públicas, estimular a confiança dos empresários e evitar a perda do grau de investimento junto às agências de classificação de risco, a Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 675/2015, posteriormente convertida na Lei nº 13.169/2015, a qual elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL incidente sobre o lucro dos bancos, de 15% para 20%, entre o período de 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, retornando a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019 (BRASIL, 2015).

Referida majoração de alíquota da CSLL passou a valer para bancos, seguradoras, administradoras de cartões de crédito, corretoras de câmbio, entre outras instituições do mercado financeiro.

Com certa frequência, os bancos brasileiros são objeto de matérias jornalísticas que demonstram transações nacionais e internacionais, voltadas a economia/redução da carga tributária incidente sobre suas operações locais (Folha, 2014). Não raro, essas transações resultam em autuações fiscais, sob a alegação de implementação de planejamentos tributários abusivos (CARF, 2013).

No contexto desta pesquisa, questiona-se a efetividade da majoração de alíquota da CSLL introduzida pela Lei nº 13.169/2015, no intuito de melhorar as contas do governo federal, por meio de elevação na arrecadação tributária focada especificamente nesse setor da economia, tendo por contraponto o poder de reação dos bancos face às alterações na legislação tributária.

Averiguou-se a efetividade do aumento da CSLL incidente sobre os lucros dos bancos, em vigor desde setembro/2015 ou se existem indícios de elisão fiscal praticada durante esse período que tenha mitigado os efeitos da Lei nº 13.169/2015.

Assim, com base no ranking 2017 dos maiores bancos brasileiros, em termos de ativo total, divulgado pelo Valor Econômico (Valor 1000, 2018), foram selecionadas as demonstrações financeiras dos 10 maiores bancos comerciais (Itaú Unibanco, Banco do Brasil, Caixa, Bradesco, Santander, Safra, BTG Pactual, Votorantim, Sicoob e Sicredi), relativas ao período compreendido entre o ano-calendário 2013 e o 3º trimestre de 2018 (3º ITR), sobre as quais se criou uma matriz de desempenho baseada no teste de Chow (1960), visando identificar a existência ou não de uma ruptura na alíquota efetiva dos tributos incidentes sobre o lucro líquido dos bancos, a partir do ano-calendário 2015, em razão da majoração de alíquota da CSLL.

Os principais resultados da pesquisa indicam se referida alteração legal elevou a carga tributária incidente sobre o lucro dos bancos ou se esses adotaram medidas preventivas de elisão fiscal para neutralizar os efeitos da lei.

Para tanto, a pesquisa foi estruturada com esta introdução que contempla o objetivo de estudo, seguida de uma breve revisão da literatura, focada nos três principais temas, quais sejam, tributos incidentes sobre o lucro, tributos diferidos e alíquota efetiva dos tributos incidentes sobre o lucro, seguida dos procedimentos metodológicos, resultados e por fim, as conclusões e as referências.

## 2 Referencial Teórico

Nesta seção serão apresentados os conceitos relacionados aos tributos incidentes sobre o lucro, tributos diferidos e alíquota efetiva dos tributos incidentes sobre o lucro.

### 2.1 Tributos incidentes sobre o lucro

O lucro tributável (ou prejuízo fiscal): representa a diferença entre todas as receitas, custos e despesas reconhecidas no período, sobre as quais os tributos sobre o lucro são devidos (ou recuperáveis), de acordo com a legislação tributária vigente (CPC 32 item 5).

Nos termos do Art. 14, inciso II da Lei nº 9.718/1998, os bancos estão obrigados à apuração dos tributos incidentes sobre o lucro - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - por meio da metodologia de apuração denominada lucro real.

Tanto o lucro real (base de cálculo do IRPJ), quanto a base de cálculo da CSLL devem ser obtidas a partir do lucro líquido contábil antes da dedução dos tributos sobre o lucro, ajustado pelas adições e exclusões (permanentes e temporárias), e pela compensação de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL, respectivamente, conforme previsto na legislação de regência (Art. 6º do Decreto-Lei nº 1.598/1977 e Art. 2º da Lei nº 7.689/1988, respectivamente).

Sobre a base de cálculo do IRPJ após a compensação de prejuízos fiscais calcula-se o imposto do período (tributo corrente) à alíquota básica de 15%, acrescida da alíquota adicional de 10%, essa última aplicada após a dedução do montante de R\$ 20mil ao mês-calendário sobre a base de cálculo (Art. 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996).

Por sua vez, sobre a base de cálculo da CSLL após a compensação de bases negativas de CSLL, calcula-se a contribuição social do período (tributo corrente) à alíquota básica de 20% (no caso de bancos, nos termos do Art. 3º da Lei nº 7.689/1988, alterado pela Lei nº 13.169/2015).

Entende-se por tributo corrente o valor de IRPJ/CSLL devidos (ou recuperáveis) sobre o lucro tributável (ou prejuízo fiscal/base negativa) do período. Tributo corrente corresponde ao valor de IRPJ/CSLL incidentes sobre o resultado fiscal e que será apresentado no balanço patrimonial como tributos a pagar sobre lucro tributável ou tributos a recuperar sobre prejuízos fiscais/bases negativas (CPC 32 item 5).

### 2.2 Tributos diferidos

Segundo o Manual de contabilidade societária (Fipecafi, 2018), tributos diferidos representam uma espécie de provisão para custos fiscais futuros, ou mesmo, de um ativo para economias futuras de impostos. A necessidade de registro dos tributos diferidos decorre das diferenças entre o tratamento contábil e o fiscal de ativos e passivos; e, conseqüentemente, de despesas e receitas.

Dessa forma, os tributos diferidos correspondem ao registro contábil, pelo regime de competência, destinado a reconhecer custos de tributos futuros ou economias de tributos futuros. O oportuno reconhecimento dos tributos diferidos minimiza a flutuação da taxa efetiva das alíquotas de IRPJ e CSLL.

Sobre a matéria, Anan Jr. (2002) destaca que a contabilização da provisão para tributos diferidos se faz necessária em razão da existência de legislação fiscal permitindo que em determinadas circunstâncias, as pessoas jurídicas posterguem para exercícios futuros, o

pagamento de IRPJ/CSLL calculados sobre determinados lucros, reconhecidos no resultado do exercício corrente. Nesse contexto, o autor destaca que a obrigatoriedade do registro e da contabilização da provisão para tributos diferidos está implícita na legislação societária - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das S/A - a qual determina em seu Art. 184 os critérios de avaliação do passivo, a serem observados na elaboração dessas demonstrações:

"Art. 184 - No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive imposto de renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;

[...]"

No mesmo sentido, Hanada (2014) destaca que o Art. 189 da Lei nº 6.404/1976 determina a obrigatoriedade de constituição do passivo diferido (não circulante) sobre os valores cuja tributação for diferida para exercícios posteriores (exclusões temporárias); tendo sua contrapartida a débito na demonstração de resultado do período, na conta de despesa com IRPJ/CSLL:

"Art. 189. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda."

Nesse contexto, de forma mais abrangente, a publicação do Pronunciamento Técnico CPC 32, correspondente às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 12, teve o objetivo de estabelecer o tratamento contábil para os tributos sobre o lucro, contemplando os efeitos fiscais atuais e futuros de: (a) futura recuperação (liquidação) do valor contábil dos ativos (passivos) que são reconhecidos no balanço patrimonial da entidade; e (b) operações e outros eventos do período atual que são reconhecidos nas demonstrações contábeis da entidade.

Segundo o IAS 12, aplicam-se as regras de tributos sobre o lucro de maneira uniforme sobre todos os ativos e passivos de um grupo (PWC, 2010). Assim, o referido Pronunciamento Técnico CPC 32 dispôs sobre a exigência de a entidade contabilizar os efeitos fiscais das transações e de outros eventos da mesma maneira que ela contabiliza as próprias transações e os outros eventos. Adicionalmente, Mcmanus (2009) prevê que a mensuração dos passivos fiscais e dos ativos fiscais diferidos deve refletir os efeitos fiscais que a entidade espera, no fim do período que está sendo registrado, recuperar ou liquidar no valor contábil de seus ativos e passivos, como por exemplo: metodologias alternativas de avaliação de estoques diferentes daquelas admitidas pelas autoridades fiscais.

As diferenças temporárias podem ser: i) diferença temporária tributável - diferença temporária (exclusão) que resulta em valores tributáveis para determinar o lucro tributável de períodos futuros quando o valor contábil de ativo ou passivo é recuperado ou liquidado (CPC 32 item 15); ou ii) diferença temporária dedutível - diferença temporária (adição) que resulta em valores que são dedutíveis para determinar o lucro tributável de futuros períodos quando o valor contábil do ativo ou passivo é recuperado ou liquidado (CPC 32 item 24).

Por sua vez, diferenças permanentes são aquelas que não impactam e não podem impactar, futuramente, a apuração do IRPJ e da CSLL. Podem ser gastos não dedutíveis (adição), como por exemplo, um gasto incorrido e oportunamente contabilizado como despesa no exercício contábil, mas sem comprovante fiscal para a devida dedução. Assim, mesmo que o gasto tenha sido necessário para a atividade empresarial, a legislação fiscal não permite a sua dedução.

As diferenças permanentes também podem ser receitas não tributáveis (exclusão), conforme expressamente previsto na legislação em vigor, dentre as quais destacamos duas delas que foram observadas durante a realização do teste de Chow (1960) adiante detalhado: i) receitas com dividendos (Art. 10 da Lei nº 9.249/1995); e ii) resultados positivos ou negativos de equivalência patrimonial (Art. 23 Decreto-Lei nº 1.598/1977).

### 2.3 Alíquota efetiva dos tributos incidentes sobre o lucro

A alíquota efetiva dos tributos incidentes sobre o lucro (Efetive Tax Rate - ETR) é a razão entre o somatório das despesas com tributos correntes e tributos diferidos (Book-Tax Differences - BTD) face o lucro líquido contábil antes da dedução dos tributos sobre o lucro.

No entanto, na maioria dos casos, tal resultado pode ser sensivelmente impactado em razão de ajustes permanentes nas bases de cálculo de IRPJ/CSLL, dentre os quais destacamos as já mencionadas exclusões das receitas com dividendos e os resultados positivos ou negativos de equivalência patrimonial (equity).

A título de exemplo, destaca-se a figura da holding pura, cujo lucro contábil pode corresponder exclusivamente ao resultado positivo de equivalência patrimonial oriundo de investidas e/ou controladas. Nesse contexto, apesar de a holding apresentar lucro contábil, a alíquota efetiva dos tributos incidentes sobre o lucro poderá ser igual a zero, em razão da exclusão permanente da equity no lucro real.

Assim, a proxy ETR por si só pode induzir a erros de mensuração nos resultados esperados pelo presente estudo, especificamente em relação a elisão fiscal eventualmente praticada pelos bancos analisados. Dessa forma, a fim de eliminar esse viés, ajustou-se o lucro líquido contábil submetido ao teste de Chow.

Face ao exposto, aplicou-se o teste de Chow sobre a ETR, bem como sobre a despesa com tributos correntes. Isso porque, segundo Rego (2003) a alíquota efetiva (carga tributária) obtida pela ETR pode refletir eventuais estratégias de diferimentos de tributos, ou seja, eventuais práticas de elisão fiscal. Assim, aplicou-se o teste sobre a despesa com tributos correntes pelo fato de representar o efeito tributário do IRPJ/CSLL a recolher no período (efeito caixa), apurado com base no lucro líquido do período ajustado pelas adições e exclusões (permanentes e temporárias) previstas na legislação fiscal.

## 3 Procedimentos metodológicos

Esta seção descreve os procedimentos metodológicos empregados na análise da efetividade do aumento da CSLL incidente sobre os lucros dos bancos, e se há indícios de elisão fiscal. Em primeiro lugar, faz-se uma descrição dos dados e do modelo com dados em painel a ser utilizado para se verificar a efetividade do aumento na carga tributária dos bancos. Após, realiza-se uma breve apresentação do teste de Chow utilizado para verificar a existência de quebras estruturais em razão do aumento da CSLL.

A amostra é representada pelos 10 maiores bancos com operações no Brasil, em termos de ativo total, segundo o ranking 2017 dos maiores bancos brasileiros, divulgado pelo Valor Econômico. O período em análise compreende o ano-calendário 2013 até o 3º trimestre de 2018 (3º ITR), a partir dos dados coletados manualmente das demonstrações financeiras dessas instituições. Destaca-se que os ativos totais dos componentes da amostra excedem R\$ 7,45 trilhões, o que representa 88,27% do total dos 100 maiores.

A efetividade do aumento da CSLL incidente sobre os lucros dos bancos e a existência de indícios de elisão fiscal foram analisadas a partir de dois modelos econométricos de regressão, o primeiro do tipo mínimos quadrados ponderados e o segundo com efeitos aleatórios por meio do pacote estatístico Stata/IC 15.0 para Windows. O modelo teórico pode ser representado como a seguir:

$$y_{i,t} = \alpha_{i,t} + \beta_1 * X_{i,t} + \beta_2 * D_{i,2015} + \varepsilon_{i,t} \quad (1)$$

Onde  $i$  e  $t$  representam, respectivamente, o banco e o ano analisado, em que,  $i = 1, \dots, 10$ , e  $t = 1, \dots, 6$  para o período de 2013 a 2018;  $\alpha$  é o intercepto;  $\beta x$  representa os coeficientes a serem estimados e  $\varepsilon$  é o termo de erro.

No primeiro modelo, a variável dependente corresponde ao lucro antes do imposto sobre a renda ajustado (LAIRAJ), que representa o lucro antes do IRPJ/CSLL deduzido dos valores das receitas com dividendos e dos resultados positivos de equivalência patrimonial. A variável independente corresponde ao valor do IRPJ/CSLL líquido, ou seja, tributos correntes menos tributos diferidos e a dummy de tempo para o ano de 2015 ( $D_{i,2015}$ ), ano da majoração da CSLL de 15% para 20% e da quebra estrutural investigada. A representação do modelo segue a notação:

$$LAIRAJ_{i,t} = \alpha_{i,t} + \beta_1 * IRLíquido_{i,t} + \beta_2 * D_{i,2015} + \varepsilon_{i,t} \quad (2)$$

No segundo modelo, a variável dependente também corresponde ao lucro antes do imposto sobre a renda ajustado (LAIRAJ) e as variáveis independentes correspondem ao montante do IRPJ/CSLL correntes e a mesma dummy de tempo para o ano de 2015 do modelo anterior. Os modelos podem ser representados pela notação:

$$LAIRAJ_{i,t} = \alpha_{i,t} + \beta_1 * IRCorrente_{i,t} + \beta_2 * D_{i,2015} + \varepsilon_{i,t} \quad (3)$$

Ao se executar uma estimação com dados em painel, a análise de cada unidade de observação ao longo de uma série temporal pode partir de modelos de mínimos quadrados ordinários (MQO), efeitos fixos ou efeitos aleatórios. Na presença de autocorrelação ou de heterocedasticidade dos erros, os estimadores por MQO continuam não-viesados e consistentes, mas não mais eficientes, e os testes de significância podem ser comprometidos. Nesse caso, deve-se proceder ao método mínimos quadrados ponderados, que são estimadores de mínimos quadrados generalizados com correção para heterocedasticidade (Greene, 2008; Baigorri, 2014).

A análise da especificação do modelo deve compreender os testes de Chow, Breusch Pagan e Hausman. Já para os pressupostos básicos do modelo devem ser realizados os testes de Jarque Bera, para se aferir a normalidade da distribuição dos resíduos; o teste de White para verificar se a variância dos resíduos gerados pela estimação do modelo é constante (homocedasticidade); e o teste de Wooldridge, para checar a ausência de autocorrelação serial, entendida como a correlação de valores de uma mesma variável ordenados no tempo (STATA, 2015; Marques, Bitencourt, Salviano, de Souza & Louzada, 2017).

Para um modelo linear clássico em que  $t$  é independente e identicamente distribuído, o teste de Chow (1960) realiza um teste da hipótese nula de que os coeficientes não variam

sobre as subamostras definidas pelas datas de quebra conhecidas especificadas. Rejeitar a hipótese nula a um nível de significância de 5% equivale a aceitar a hipótese alternativa, de que há quebra estrutural. Um modelo com uma quebra estrutural permite que os coeficientes mudem após uma data de quebra (STATA, 2015). Se  $b$  é a data de quebra, o modelo pode ser especificado como:

$$y_t = \beta * x_t + \varepsilon_t, \text{ se } b \leq t \text{ ou}$$

$$y_t = (\beta + \delta) * x_t + \varepsilon_t, \text{ se } t > b$$

Com as hipóteses nula e alternativa:  $H_0 : \delta = 0$  e  $H_a : \delta \neq 0$ . Onde  $\delta$  representa a mudança nos parâmetros. Se o p-valor é menor que o nível de significância, rejeita-se a hipótese da igualdade dos parâmetros dos dois modelos. Oliveira (2014) sugere que o nível de significância deve ser função do tamanho amostral. Dado o tamanho da nossa amostra, optou-se por fixar o nível de significância pelo método usual em 0,05, visto que ao aumentar a amostra favorece a rejeição da hipótese nula.

Uma técnica alternativa ao teste de Chow é identificada por Gujarati e Porter (2011) a partir da especificação de um modelo de regressão com variáveis *dummy* para verificar se os coeficientes de um modelo de regressão diferem significativamente entre duas sub-amostras.

Para Valle e Rebelo (2002), a técnica das variáveis *dummy* apresenta relativamente aos testes de Chow algumas vantagens. Primeiro, ao se especificar uma equação de regressão com variáveis *dummy* é sempre possível identificar, ao realizar testes t ou F, a origem da variabilidade, isto é, em que parâmetros ela é identificada de forma concreta, o que pode revelar mais do que conhecer a existência de uma diferença entre a estrutura estimada de duas populações.

Segundo, para a técnica das variáveis *dummy* é suficiente estimar um único modelo de regressão linear para se obter as informações mais relevantes, ou seja, a existência ou não da igualdade entre parâmetros dos modelos; a(s) fonte(s) dessa variabilidade; e qual a estrutura estimada para cada grupo de observações através dos valores dos seus betas. E, por último, ao se agregar todas as observações para se estimar um único modelo de regressão, o resultado aumenta o número de graus de liberdade e, por conseguinte, melhora a precisão relativa da estimação dos vários parâmetros (Valle & Rebelo, 2002).

## 4 Resultados

Esta seção descreve os resultados da análise da efetividade do aumento da CSLL incidente sobre os lucros dos bancos. Apresentando as estatísticas descritivas e os *outputs* do modelo estatístico e a análise dos diferentes indicadores. Adicionalmente, realiza-se uma mudança nas variáveis com uma nova rodada de testes visando identificar indícios de elisão fiscal.

### 4.1 Estatísticas Descritivas

A Tabela 1 apresenta estatísticas descritivas para as variáveis de lucro e tributos dos bancos utilizados posteriormente. Os bancos da amostra amecham uma média de lucro antes do IRPJ/CSLL de R\$ 7.969 milhões no período de 2013 a 2018, montante esse que se reduz a R\$ 6.818 milhões, cerca de 14,5% menor quando ajustado subtraindo-se as receitas com dividendos e equivalência patrimonial. Valores positivos de IR líquidos ou correntes indicam

que no período aferiram-se mais receitas do que despesas com IR seja por uma alta ocorrência de tributos diferidos ou por causa de um déficit. As médias negativas de IR líquidos ou correntes refletem que os bancos realizaram mais despesas com tributos do que receitas com tributos diferidos.

Tabela 1

**Estatísticas Descritivas (em milhões de R\$)**

Variável	N	Média	DP	Min	Max
LAIR	60	7969	9786	-3215	38192
LAIRAJ	60	6818	9608	-4512	37376
IRLíquido	60	-697	4430	-14610	13049
IRCorrente	60	-2121	2883	-8965	3631

Fonte: elaboração própria

Pelo fato da alíquota efetiva dos tributos incidentes sobre o lucro (*Efctive Tax Rate - ETR*) por si só poder induzir a erros de mensuração nos resultados esperados, especificamente em razão dos ajustes permanentes efetuados nas bases de cálculo do IRPJ/CSLL, utilizou-se o lucro líquido contábil antes da dedução dos tributos sobre o lucro (LAIR) ajustado pela exclusão permanente das receitas com dividendos e os resultados positivos ou negativos de equivalência patrimonial (LAIR ajustado).

A Tabela 2 apresenta em termos percentuais a ETR média incidente sobre o lucro dos 10 bancos (IRLíquido) no período analisado (2013 a 2018). Referidos percentuais representam a razão entre o somatório das despesas com tributos correntes e tributos diferidos face o LAIR ajustado.

Adicionalmente, com base na afirmação de Rego (2003) de que a ETR pode refletir eventuais estratégias de diferimentos de tributos, ou seja, eventuais práticas de elisão fiscal, a Tabela 2 também apresenta em termos percentuais a alíquota média da despesa com tributos correntes (IRCorrente), apurada sobre o LAIR ajustado, pelo fato dessa despesa representar o efeito tributário do IRPJ/CSLL a recolher no período (efeito caixa), apurado com base no lucro contábil do período ajustado pelas adições e exclusões (permanentes e temporárias) previstas na legislação fiscal.

Tabela 2

**% Médio da despesa IRPJ/CSLL sobre LAIR ajustado**

Despesa	2013	2014	2015	2016	2017	2018
ETR	-12,99%	-28,79%	<b>102,01%</b>	-37,99%	-45,84%	-70,96% <sup>1</sup>
Corrente	-29,15%	-30,32%	<b>-75,22%</b>	-33,55%	-33,82%	-14,57% <sup>1</sup>

Nota: <sup>1</sup> Dados intermediários, referentes ao 3º ITR.

Fonte: elaboração própria

Preliminarmente ao modelo estatístico, verifica-se que o IRLíquido apurado sobre o LAIR ajustado apresenta percentuais anuais abaixo das alíquotas nominais previstas na legislação fiscal (40% até agosto/2015 e 45% a partir de setembro/2015), no entanto, identifica-se ruptura no percentual de IRLíquido sobre o lucro líquido dos bancos em 2015, cuja alíquota efetiva se manteve elevada nos anos posteriores, em comparação aos períodos anteriores (2013 e 2014), guardando coerência com a majoração de alíquota da CSLL prevista na lei nº 13.169/2015.

Os comportamentos retro mencionados também podem ser observados sobre o

Realização:

IRCorrente apurado sobre o LAIR ajustado.

Especificamente sobre o percentual de IRLíquido apurado em 2015 (102,01% positivo), tal comportamento positivo pode ser justificado pelo registro contábil da diferença percentual de 5% - equivalente à majoração da alíquota da CSLL - sobre o ativo fiscal diferido oriundo das bases de cálculo negativas de CSLL dos bancos analisados.

Quanto aos percentuais apurados em 2018, não obtivemos informações suficientes nas respectivas demonstrações financeiras e notas explicativas do período, razão pela qual ficamos impossibilitados de tecer maiores comentários sobre o tema.

#### 4.2 Resultados dos Modelos Estatísticos

Para os dois modelos, a rejeição de  $H_0$  (p-valor < 0,05) no Teste de Chow (p-valor 0,000) indica que o modelo MQO não é adequado, por existir o indicativo de quebra estrutural. No teste de Breusch-Pagan, a rejeição da hipótese nula reflete que o modelo de efeitos aleatórios é melhor que o MQO. Já o teste de Hausman confirma que entre efeitos fixos ou aleatórios, não se rejeita  $H_0$  (p-valor = 0.7958), e o melhor modelo é o de efeitos aleatórios, semelhante ao encontrado por Marques et al (2017).

Quanto aos pressupostos básicos dos modelos, o p-valor para teste Jarque Bera de 0,1907 no primeiro modelo não foi significativo, confirmando a hipótese de normalidade dos resíduos. Já para o segundo modelo rejeitou-se a hipótese de normalidade dos resíduos, mas fato que não invalida o modelo, pois a distribuição dos dados deve convergir para a distribuição normal com o aumento da amostra. O Teste de White com hipótese nula de homocedasticidade foi rejeitada ao nível de 5% (p-valor = 0.0195), evidenciando presença de heterocedasticidade no primeiro modelo, mas não foi rejeitada no segundo modelo (p-valor = 0.5044).

Quanto ao Teste de Wooldridge a hipótese nula de ausência de autocorrelação serial não foi rejeitada a 5% nos dois modelos, (p-valor = 0,0559 e 0,061), sugerindo a ausência de correlação dos valores de uma mesma variável ordenados no tempo. Para a correção da heterocedasticidade, optou-se por utilizar os estimadores de mínimos quadrados ponderados.

Tabela 3

#### Resultados do Modelo 1

Painel A - Modelo MQP - Variável dependente: LAIRAJ

Var.	coef.	DP	Z	P > Z	IC 95%	IC 95%
IRLíquido	-17.164	0.27567	-6.23	0.000	-22.567	-11.761
Dt_2015	6688	3250	2.06	0.040	318	13100
Cte	6808	1219	5.58	0.000	4418	9199
N	Wald chi2(2)		Prob > chi2		R <sup>2</sup>	
60	41.07		0.0000		0.537	

Painel B - Modelo MQO - Variável dependente: LAIRAJ

Var.	coef.	DP	Z	P > Z	IC 95%	IC 95%
IRLíquido	-1.23	0.1089	-11.33	0.000	-1.447.701	-1.020.825
Dt_2015	2744	1206	2.28	0.023	381	5108
Du_2	-12600	1701	-7.42	0.000	-15900	-9278
Du_3	-10600	1742	-6.06	0.000	-14000	-7138

Realização:

Du_4	-7555	1672	-4.52	0.000	-10800	-4279
Du_5	-12700	1712	-7.4	0.000	-16000	-9320
Du_6	-18600	1711	-10.85	0.000	-21900	-15200
Du_7	-19200	1755	-10.94	0.000	-22600	-15800
Du_8	-19500	1724	-11.28	0.000	-22800	-16100
Du_9	-19900	1721	-11.56	0.000	-23300	-16500
Du_10	-19900	1722	-11.57	0.000	-23300	-16600
C	19500	1328	14.72	0.000	16900	22100
N	Wald chi2(2)		Prob > chi2		R <sup>2</sup>	
60	618.42		0.0000		0.928	

Fonte: elaboração própria

No Painel A da Tabela 3, para a variável IRLíquido, que mede a alíquota efetiva dos tributos incidentes sobre o lucro (ETR) e é a razão entre o somatório das despesas com tributos correntes e tributos diferidos, encontrou-se sinal negativo e significativa a 5% e 1%, indicando que quanto maior a ETR menor é o lucro dos bancos. A *dummy* de tempo para o ano de 2015 (Dt<sub>2015</sub>), ano da majoração da CSLL de 15% para 20%, é estatisticamente significativa a 5%, confirmando a hipótese de que nesse ano houve quebra estrutural. O sinal positivo encontrado é indicativo de que nesse ano foram utilizadas estratégias de diferimentos de tributos.

No Painel B da Tabela 3, foram incluídas *dummies* de firma, para cada um dos bancos. Para todos os bancos os sinais foram negativos e significantes a 1%, o que confirma o caráter pagador de tributos dos bancos da amostra. Adicionalmente, em um modelo econométrico não tabelado, com a inclusão de *dummies* de tempo para os demais anos em análise, apenas o ano de 2015 é estatisticamente significativa a 5%.

Tabela 4

#### Resultados do Modelo 2

Painel A - Modelo de Efeitos aleatórios - Variável dependente: LAIRA<sub>it</sub>

Var.	coef.	DP	Z	P > Z	IC 95%	IC 95%
IRCorrente	-20.195	0.33536	-6.02	0.000	-26.768	-13.622
Dt_2015	-4619	1795	-2.57	0.010	-8137	-1102
C	3303	1488	2.22	0.026	386	6220
N	Wald chi2(2)		Prob > chi2		R <sup>2</sup>	
60	44.21		0.0000		0.6036	

Painel B - Modelo MQO - Variável dependente: LAIRA<sub>it</sub>

Var.	coef.	DP	Z	P > Z	IC 95%	IC 95%
IRCorrente	-1.361.243	0.417878	-3.26	0.001	-2.180.268	-0.542218
Dt_2015	-4761	1721	-2.77	0.006	-8134	-1389
Du_2	-15000	2948	-5.08	0.000	-20800	-9202
Du_3	-10100	3545	-2.84	0.004	-17000	-3131
Du_4	-10600	2864	-3.71	0.000	-16200	-5016
Du_5	-12500	3304	-3.77	0.000	-18900	-5995

Realização:

Du_6	-15900	3734	-4.25	0.000	-23200	-8552
Du_7	-17600	3840	-4.59	0.000	-25200	-10100
Du_8	-17200	3750	-4.59	0.000	-24600	-9856
Du_9	-17200	3823	-4.49	0.000	-24700	-9683
Du_10	-17200	3835	-4.48	0.000	-24700	-9677
C	18000	3299	5.47	0.000	11600	24500
N	Wald chi2(2)		Prob > chi2		R <sup>2</sup>	
60	173.35		0.0000		0.7831	

Fonte: elaboração própria

A despesa corrente de IRPJ/CSLL apurada com base no LAIR no modelo 2, apresentado na Tabela 4, identifica o efeito dos tributos correntes, que correspondem ao valor de IRPJ/CSLL incidentes sobre o resultado fiscal, e que irão resultar no balanço patrimonial a inclusão de tributos a pagar sobre lucro tributável ou tributos a recuperar sobre prejuízos fiscais/bases negativas. Foi encontrado sinal negativo e significativo a 5% e 1% para o IRCorrente, indicando o efeito tributário do IRPJ/CSLL a recolher no período (efeito caixa).

Também nesse modelo, a *dummy* de tempo para o ano de 2015 (Di,2015), ano da majoração da CSLL de 15% para 20%, foi estatisticamente significativa a 5%, confirmando a hipótese de que nesse ano houve quebra estrutural.

Entre os dois modelos, a significância estatística para a *dummy* do ano 2015, foi mais forte para o modelo com IRCorrente do que com o IRLíquido, pois por representar o valor de IRPJ/CSLL devidos sobre o lucro tributável do período, espera-se que seja menos exposto a resultados de períodos anteriores. Portanto, tendo em vista que o efeito das estratégias de diferimentos de tributos se concentrou no ano de 2015, e a alíquota efetiva se manteve elevada nos anos posteriores, confirma-se a quebra. Esse comportamento pode ser justificado pelo registro contábil da diferença percentual de 5% - equivalente à majoração da alíquota da CSLL - sobre o ativo fiscal diferido oriundo das bases de cálculo negativas de CSLL dos bancos analisados.

No Painel B da Tabela 4, também foram incluídas *dummies* de firma, para cada um dos bancos com exceção de um banco, que tem seu resultado quando as demais *dummies* possuem valor zero. Para todos os bancos os sinais foram negativos e significantes a 1%, o que era esperado por nos períodos que não o ano de 2015, os bancos da amostra apresentavam razões de ETR menores.

## 5 Considerações Finais

A pesquisa averiguou a efetividade do aumento da CSLL incidente sobre os lucros dos bancos, em vigor desde setembro/2015, bem como eventuais indícios de elisão fiscal praticada durante esse período que tenha mitigado os efeitos da Lei nº 13.169/2015.

Para isso optou-se por analisar a alíquota efetiva dos tributos incidentes sobre o lucro (*Efctive Tax Rate* - ETR), incidente sobre o lucro dos 10 maiores bancos com operações no Brasil no período analisado (2013 a 2018) através de um conjunto de estatísticas, modelos e testes econométricos com dados em painel que envolvem tributos incidentes sobre o lucro, que incluíram o lucro contábil antes do IRPJ e CSLL e os tributos líquidos e correntes que incidem sobre as atividades desses bancos no período destacado.

Para se verificar a existência de quebras estruturais em razão do aumento da CSLL, praticou-se o teste de Chow (1960) que tem como hipótese nula de que os coeficientes não variam sobre as subamostras definidas pelas datas de quebra conhecidas especificadas.

Tanto na Tabela 3 (variável IRLíquido), quanto na Tabela 4 (variável IRCorrente), a *dummy* de tempo para o ano de 2015 (Di,2015), ano da majoração da CSLL de 15% para 20%, foi estatisticamente significativa a 5%, confirmando a hipótese de que nesse ano houve quebra estrutural. No mesmo sentido, verifica-se que nos anos subsequentes (2016 a 2018) a carga tributária incidente sobre o lucro dos bancos se manteve superior aos períodos anteriormente observados (2013 a 2014).

Face ao exposto, conclui-se pela efetividade do aumento da CSLL incidente sobre os lucros dos bancos, em vigor desde setembro/2015, em razão da ruptura estrutural ocorrida em 2015, cuja alíquota efetiva se manteve elevada nos anos posteriores, em comparação aos períodos anteriores (2013 e 2014), guardando coerência com a majoração de alíquota da CSLL prevista na lei nº 13.169/2015, razão pela qual também se descarta a possibilidade de prática de elisão fiscal com a finalidade de mitigar os efeitos da referida lei.

Entre as limitações do estudo estão o tamanho e o período da amostra devido à dificuldade de acesso a demonstrações financeiras padronizadas, o que dificulta identificar itens evidenciados de forma não ortodoxa. Por outro lado, em termos de ativos totais os bancos da amostra excedem R\$ 7,45 trilhões, o que representa 88,27% do total, e o período de dois anos antes e depois da mudança de alíquota busca isolar efeitos decorrentes de outras situações não incluídas no escopo desse trabalho.

## Referências

- Anan Jr., Pedro. (2002). *Imposto de Renda diferido*. Recuperado de: <http://artigoscheckpoint.thomsonreuters.com.br/a/27ql/imposto-de-renda-diferido-pedro-anan-jr-elaborado-em-09122002>.
- Baigorry, M. C. (2014). *Securitização de recebíveis e risk taking das instituições financeiras: evidências do mercado brasileiro*. Dissertação de Mestrado, Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília, DF, Brasil.
- Brasil. (1976). Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm).
- \_\_\_\_\_. (1977). Decreto-Lei nº 1.598/1977, de 26 de dezembro de 1977. Recuperado em 27 de novembro, 2018 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De11598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De11598.htm).
- \_\_\_\_\_. (1988). Lei nº 7.689/1988, de 15 de dezembro de 1988. Recuperado em 27 de novembro, 2018 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm).
- \_\_\_\_\_. (1996). Lei nº 9.430/1996, de 27 de dezembro de 1996. Recuperado em 27 de novembro, 2018 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm).
- \_\_\_\_\_. (1998). Lei nº 9.718/1998, de 27 de novembro de 1998. Recuperado em 27 de novembro, 2018 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718compilada.htm).

- \_\_\_\_\_. (2015). Lei Federal nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. Recuperado em 27 de novembro, 2018 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm).
- CARF. (2011). Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Processo nº 10970.720351/2011-88, Acórdão nº 1103000.960 – 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária. Recuperado de: <https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudencia.jsf?idAcordao=5426618>.
- Chow, G. C. (1960). Tests of equality between sets of coefficients in two linear regressions. *Econometrica: Journal of the Econometric Society*, p. 591-605.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2009). Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, p.2. Recuperado de: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=63>.
- Comissão de Valores Imobiliários (CVM). (2012). Deliberação CVM nº 683, de 30 de agosto de 2012. Recuperado de: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deliberacoes/anexos/0600/deli683.pdf>.
- Fipecafi. (2018). *Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC* / Ernesto Rubens Gelbcke ... [et al.]. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, p. 317-329.
- Folha. (2014). *Itaú e Bradesco economizam R\$ 200 mi em impostos com operações em Luxemburgo*. Recuperado de: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/11/1543572-itaue-bradesco-economizam-r-200-mi-em-impostos-com-operacoes-em-luxemburgo.shtml>.
- Greene, W. H. (2008). *Econometric analysis*. 6th ed. Upper Saddle River: Pearson Education.
- Gujarati, D. N. & Porter, D. C. (2011). *Econometria Básica*. (5a ed.). Amgh Editora.
- Hanada, H. Hanada in ABDE Associação Brasileira de Desenvolvimento. (2014). *Ativo diferido de imposto de renda da pessoa jurídica e de contribuição social sobre o lucro líquido – aspectos fiscais e contábeis*. KPMG Tax Advisors Ltda., p.20. Recuperado de: [http://www.abde.org.br/uploads/2110201417151762KPMG\\_Helio%20Hanada.pdf](http://www.abde.org.br/uploads/2110201417151762KPMG_Helio%20Hanada.pdf).
- International Accounting Standard (IAS). (1979). *IAS 12. Income taxes*. Recuperado de: [http://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/docs/consolidated/ias12\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/consolidated/ias12_en.pdf).
- Marques, V. A. et al. (2017). Evidências empíricas do efeito da carga tributária sobre o desempenho financeiro de empresas brasileiras. *Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros*, v. 3, n. 1-2, p. 139-160.
- Mcmanus, K. J. (2009). *IFRS - implementação das normas internacionais de contabilidade e da lei nº 11.638 no Brasil - Aspectos práticos e contábeis relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, p. 27.

- Oliveira, M. C. (2014). *Definição do nível de significância em função do tamanho amostral*. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, SP, Brasil.
- PWC. (2010). *Manual de contabilidade: IFRS/CPC. Adoção inicial e ativos intangíveis* / [tradução] PricewaterhouseCoopers. São Paulo: Saint Paul Editora, p.60.
- Rego, S. O. (2003). *Tax Avoidance Activities of U.S. Multinational Corporations*. Iowa. Recuperado de:  
<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.197.6440&rep=rep1&type=pdf>.
- STATA, A. et al. (2015). *Stata Base Reference Manual Release 14*.
- Valle, P. & Rebello, E. (2002). Testes à estabilidade dos parâmetros de um modelo de regressão: Uma aplicação especial dos regressores *dummy*. *Revista de Estatística*, v. 3, p. 41-70.
- Valor 1000. (2018). *Os 100 Maiores Bancos*. Recuperado em 27 de novembro, 2018 de <https://www.valor.com.br/valor1000/2018/ranking100maioresbancos>.